Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 157/2014 Erechim, 1.º de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 146/2014, que Altera a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 146/2014.

Altera a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim e dá outras providências.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 77 da Lei n.º 3.443/2002, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77 .....

.....

§7.º Nos casos em que os servidores que fizerem o acompanhamento de pacientes, se deslocando para fora da sede do Município, e perfizerem quilometragem superior a 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros), mesmo que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, perceberão o valor de 01 (uma) diária para cobrir as despesas." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim e dá outras providências.

A alteração proposta neste projeto tem por objetivo o ressarcimento dos valores despendidos pelos profissionais que fazem parte do quadro de servidores do Município que prestam as suas atividades em viagens a serviço da Administração Pública para o acompanhamento de pacientes, o que muitas vezes esbarra na necessidade de saída e retorno no mesmo dia. Dessa forma, não há enquadramento legal para o pagamento dos valores de diárias completas em se tratando de deslocamentos para locais relativamente distantes, com a necessidade de retorno no mesmo dia, em razão da natureza do transporte.

Assim, quando ocorre os casos de saída e retorno no mesmo dia para o nosso Município, sem pernoite na cidade de destino, a norma legal atual somente autorizava o pagamento de metade do valor da diária, o que sequer cobria os gastos com a alimentação e outras despesas decorrentes da viajem. Com a alteração proposta, o servidor será compensado com o ressarcimento dos valores despendidos com o deslocamento, bem como a valorização dos profissionais que fazem estes serviços, muitas vezes com riscos e desgastes para a própria saúde dos mesmos.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal